

**FOLHA 01 - ATA DE REABERTURA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0109.01/2017-SMPGAF**

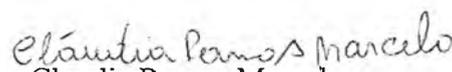
Às 09:00 do dia 19 (dezenove) do mês de outubro do ano de 2017, na sala de certames do setor de licitações, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: José Neto de Castro, os membros: Aurelita Martins da Silva Lima e Cláudia Ramos Marcelo e o representante da empresa: 1. CTM – CONSULTORIA TÉCNICA MUNICIPAL - ME, inscrita no CNPJ nº 11.743.397/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Mario Queiroz, inscrita no CPF nº 232.544.403-15, Procurador, com observância nas disposições contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0109.01/2017-SMPGAF, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assessoria tributária e em recuperação de créditos para assessorar a secretaria municipal de planejamento, gestão, administração e finanças na elaboração de projeto de inteligência fiscal objetivando apurar e recuperar administrativamente valores não recolhidos pelos contribuintes e substitutos tributários do imposto sobre serviços e qualquer natureza – ISSQN, da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – CIP, e aqueles inscritos na dívida ativa do município de fortim, no Processo nº 2708.01/2017-SMPGAF, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação, esclareceu que conforme estabelecido em ata de julgamento anterior, após o prazo previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 dado início ao procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Critério de Julgamento MENOR PORCENTAGEM OFERTADA recebendo novos “Documentos de Habilitação”, desde já estando em posse em momento anterior o Envelope “Proposta de Preços”. Iniciada a fase de Habilitação com a abertura do envelope “Documentos de Habilitação” que foram analisados e rubricados pelo licitante presente. Após a análise da documentação pelo licitante, o Presidente indagou ao mesmo se havia algo a declarar. Não houve manifestação por parte da licitante em declarar algo. Após a análise dos documentos de habilitação a Comissão apresentou o seguinte resultado: A Empresa CTM – CONSULTORIA TÉCNICA MUNICIPAL - ME, foi declarada **HABILITADA**, por atender integralmente as exigências do edital. Ao final o Presidente indagou se havia manifestação contra sua decisão, para efeito da fase prevista no art. 109. inciso I, “a” da Lei 8.666/93, NÃO houve manifestação por parte do representante. Em ato contínuo passou para abertura da “Proposta de Preços” apresentada aberto o envelope proposta de preços e feito sua análise pela Comissão de Licitação e representante da empresa com sua devida rubrica, foi declarado sua **CLASSIFICAÇÃO**, por atender integralmente os requisitos do edital. Foi feita a leitura do preços ofertados, pelo critério de julgamento do edital: módulo de remuneração **20% (vinte por cento)**, estimando-se uma retribuição efetiva do valor estimado em

*[Handwritten signatures and initials]*

**R\$ 995.400,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).** Sendo ao final declarado **VENCEDOR** do certame. Não houve manifestação por parte do licitante quanto ao julgamento da comissão de licitação, quanto a essa fase, decaindo o prazo previsto no art. 109, inciso I, "b" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão, onde foi firmada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

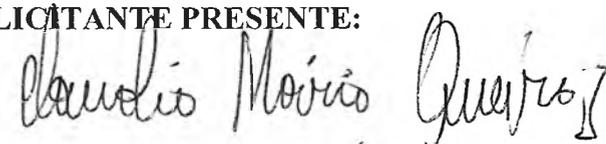
**COMISSÃO:**

  
José Neto de Castro  
Presidente da CPL

  
Claudia Ramos Marcelo  
Membro

  
Aurelita Martins da Silva Lima  
Membro

**LICITANTE PRESENTE:**

  
CTM – CONSULTORIA TÉCNICA MUNICIPAL - ME  
Sr. Cláudio Mario Queiroz  
Procurador